

# **ANO XLV** EDICÃO EXTRA

Criado pela Lei nº 229/74

Em 31 de julho de 2019.

#### Atos do Executivo

#### PORTARIA Nº 08/2019

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de MARIA JOSÉ MOURA CASUSA, com o município, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 40, § 1º, Inciso III "a" da CF/88, in fine, com a redação dada pelas ECs nº 20/1998 e nº 41/2003.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 020/2019, do Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município – IPM.

### **RESOLVE:**

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, a servidora MARIA JOSÉ MOURA CASUSA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste Município, matrícula nº. 917, exercendo o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o Estabelecido na Lei nº 10.887/2004, tomando-se como parâmetro a média de 80% das maiores remunerações deste a competência julho de 1994.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2}^{\mathbf{o}}$  - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 31 de julho de 2019.

Rejane Maria dos Santos Superintendente do IPM

#### PORTARIA Nº 09/2019

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO, com o município, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 40, § 1º, Inciso III "a" da CF/88, in fine, com a redação dada pelas ECs nº 20/1998 e nº 41/2003.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 018/2019, do Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município – IPM.

### **RESOLVE:**

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, a servidora FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste Município, matrícula nº. 936, exercendo o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o Estabelecido na Lei nº 10.887/2004, tomando-se como parâmetro a média de 80% das maiores remunerações dede a competência julho de 1994.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 31 de julho de 2019.

**Rejane Maria dos Santos** Superintendente do IPM

Página 1 de 3



Criado pela Lei nº 229/74

### ANO XLV EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de julho de 2019.

#### Atos do Executivo

#### PORTARIA Nº 010/2019

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS, com o município, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 40, § 1º, Inciso III "b" da CF/88, in fine, com a redação dada pelas ECs nº 20/1998 e nº 41/2003.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 019/2019, do Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município – IPM.

### **RESOLVE:**

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria voluntária por Idade, com Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste Município, matrícula nº. 1490, exercendo o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o Estabelecido na Lei nº 10.887/2004, tomando-se como parâmetro a média de 80% das maiores remunerações desde a competência julho de 1994.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 31 de julho de 2019.

**Rejane Maria dos Santos** Superintendente do IPM

#### PORTARIA Nº 11/2019

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de TEREZINHA BARBOSA DOS SANTOS, com o município, ocupante do Cargo de Professor C-Esp-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 40, § 5°, da CF/88, in fine, com a redação dada pelas ECs nº 20/1998 e nº 41/2003.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 021/2019, do Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município – IPM.

### **RESOLVE:**

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria Especial de Professor, por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, a servidora TEREZINHA BARBOSA DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste Município, matrícula nº. 840, exercendo o Cargo de Professor C-Esp-0, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o Estabelecido na Lei nº 10.887/2004, tomando-se como parâmetro a média de 80% das maiores remunerações dede a competência julho de 1994.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 31 de julho de 2019.

**Rejane Maria dos Santos** Superintendente do IPM

Página 2 de 3



# **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei nº 229/74

## **ANO XLV** EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de julho de 2019.

Atos do Executivo

#### PORTARIA Nº 12/2019

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO que a Senhora ERONALDA GOMES FERREIRA, comprovou que de fato se encontra no exercício do Cargo de Professor C-Espo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desde 02 de Janeiro de 1998, contudo, não comprovou o vinculo com a municipalidade no período anterior a janeiro de 1998, tempo esse, necessário para o preenchimento do requisito mínimo exigido pelo Art. 40, § 5°, da CF/88, in fine, com a redação dada pelas ECs n° 20/1998 e nº 41/2003.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 022/2019, do Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município – IPM.

### RESOLVE:

Art.1º - INDEFERIR, pedido de Aposentadoria Especial de Professor, por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, a servidora ERONALDA GOMES FERREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste Município, matrícula nº. 1393, exercendo o Cargo de Professor C-Esp-0, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 31 de julho de 2019.

**Rejane Maria dos Santos** Superintendente do IPM

Página 3 de 3